

RESOLUÇÃO Nº 22/2001 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 13/11/2001)

Revogada pela Resolução nº 05/06.

Habilita a PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A, aos benefícios do BAHIAPLAST.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 7.439/98, alterado pelo Decreto nº 7.732, de 29.12.99,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar, a PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A., indústria de transformação plástica, exercendo atividade enquadrada na CNAE-FISCAL sob o códigos de atividade econômica nº 2522-4/00, 2529-1/01, 2529-1/029-1/02, 2529-1/03 e 2529-1/99, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 7.439/98, alterado pelo Decreto nº 7.732/99, relativos a:

I - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A, nas saídas para o mercado estadual e em 50% nas operações de saídas interestaduais de embalagens de plástico e artefatos de material plástico para uso pessoal, doméstico, industrial e outros;

II - Diferimento - nas aquisições polietileno de baixa e alta densidade, polipropileno, poliestireno, EVA, policarbonato e outros produtos químicos orgânicos de estabelecimentos industriais, enquadrados na CNAE-FISCAL, sob o código de atividade econômica nº 2431-7/00.

Art. 2º O prazo dos presentes benefícios contar-se-á da data da publicação desta Resolução no DOE e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de outubro de 2001.

AROLDO CEDRAZ

Presidente.